

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.667, DE 27 DE SETEMBRO 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a 'Associação Mata Ciliar', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a celebrar parceria com a 'Associação Mata Ciliar', entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua XV de Novembro, 195, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.056.933/0001-95, e conceder-lhe contribuição financeira, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente através do Processo Administrativo nº 19.757/2021.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta lei será efetuada parceladamente, e ficará condicionada à assinatura do correspondente Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, integrante e inseparável deste projeto lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente a plena e efetiva fiscalização da parceria, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão de controle interno, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade do cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, além das regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1

1



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Controladoria Geral do Município.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado. § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.17.01.18.5410013.2015.3.3.50.41.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAI
DE INDAIATUBA E
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800
Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no
CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, Nilson
Alcides Gaspar, ora denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a
ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Rua
XV de Novembro, 195, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNP.
sob nº 61.056.933/0001-95, neste ato, por seu representante legal,
portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, ora
denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de
Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Le
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes
Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro
de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012
consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e
condições seguintes:
OUTGIOOO SOGGII (CS.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 O presente TERMO tem por objeto, a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e recuperação ambiental no município buscando implementar as diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-055 de 11 de Agosto de 2009, bem como promover a recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre e posterior destinação daqueles que forem recuperados, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através do Processo Administrativo nº 19.757/2021.
- 1.2. Para consecução do objeto de que trata esta cláusula, a PREFEITURA fica autorizada a conceder à ENTIDADE contribuição financeira, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Plano de Trabalho

Cláusula Segunda - Das Obrigações

- 2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Controladoria Geral do Município.
- **2.2.** O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- 2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.
- 2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- 2.5. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.6. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.17.01.18.5410013.2015.3.3.50.41.00.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- **6.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos dede
p/ Prefeitura:	
p/ Entidade:	